



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06131/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2002

Referência: Ofício nº 3899/2002/SDE/GAB de 28 de agosto de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.005893/2002-22

Requerentes: Johnson Controls, Inc.,
Varta Automotive GMBH e Varta AG.

Operação: Aquisição, por parte da
Johnson, da Varta Automotive, que
pertencia ao Grupo Varta, e de 25% da
empresa ABC.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Johnson Controls, Inc., Varta Automotive GMBH e Varta AG.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Johnson Controls, Inc, doravante “Johnson”, é uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Wisconsin. A Johnson não é controlada por nenhuma empresa, pelo fato de ser uma empresa de capital aberto, com ações negociadas na Bolsa de Nova York. No Brasil, a Johnson opera por intermédio das seguintes empresas: Components Automotive do Nordeste Ltda., JC Automotive do Nordeste Ltda., Sagem do Brazil Srl., Semco-Johnson Controls Gerenciamento de Ativos, Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Johnson Controls de Engenharia Ltda., Johnson Controles Ltda. e Enertec do Brasil Ltda. Na Argentina, a Johnson atua por meio das seguintes subsidiárias: Johnson Controls Automotove Systems SRL, JCI Components S.A., DETCON S.A. e Enertec Argentina S.R.L. O faturamento da Johnson, em 2001, foi de US\$ 220,279 milhões no Brasil (não incluindo o faturamento da Enertec), o equivalente a R\$ 518,142 milhões¹. No Mercosul (incluindo o Brasil), a Johnson faturou em 2001 US\$ 266,816 milhões (R\$ 627,605 milhões)² e no mundo, faturou US\$ 18,427 bilhões (R\$ 43,344 bilhões). A Johnson realizou 4 atos de concentração no Brasil e no Mercosul, com destaque para a *joint-venture* entre a Johnson e a Varta Baterias Ltda., notificada às autoridades antitrustes em novembro de 1998 (A.C. 08012.008815/98-14).

2. A Varta Automotive GmbH, doravante “Varta Automotive” é uma sociedade constituída de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Hannover. Pertence ao Grupo Varta, doravante “Grupo Varta”, também de origem alemã. O Grupo Varta é controlado pela DB Investors, uma empresa subsidiária do Deutsche Bank AG., pela Mefis Beteiligungsgesellschaft mbH. e pela Atrav GmbH. O Grupo Varta atua no Brasil por intermédio das empresas: Microlite S.A. e Enertec do Brasil Ltda. Na Argentina, O Grupo Varta atua por intermédio da Enertec Argentina S.R.L. O faturamento da Varta Automotive e do grupo Varta, em 2001, foi de US\$ 528, 640 milhões no Mundo (R\$ 1,243 bilhão)³. Nem a Varta Automotive, nem o Grupo Varta obtiveram faturamento no Brasil e no Mercosul, a não ser por intermédio da Enertec. O único ato de concentração realizado pelo Grupo Varta foi a *joint-venture* entre a Johnson e a Varta Baterias Ltda., notificada às autoridades antitrustes em novembro de 1998 (A.C. 08012.008815/98-14).

3. A Enertec do Brasil Ltda., doravante “Enertec”, é uma sociedade brasileira, com sede no estado de São Paulo. A Enertec faz parte do negócio envolvido na operação, e representa a consequência que a operação traz no Brasil. Pertence à ABC Battery Company, LLC, doravante “Grupo ABC”, de origem norte-americana, cujos controladores do Grupo são a Johnson (25%), o Grupo Varta (25%) e a IMSA S.A. de C.V., doravante “IMSA”, uma empresa de

¹ Valores convertidos com base na cotação média anual para o ano 2001, taxa de venda, equivalente a R\$/US\$: 2,3522. Fonte: BACEN.

² Não incluindo o faturamento da ABC.

³ Valores convertidos com base na cotação média anual para o ano 2001, taxa de venda, equivalente a R\$/US\$: 2,3522. Fonte: BACEN.

origem Mexicana (50%). O faturamento⁴ da Enertec, em 2001, foi de US\$ 53,823 milhões no Brasil (R\$ 126,602 milhões) e US\$ 70,774 milhões no Mundo (166,474 milhões). O faturamento⁵ do Grupo ABC, em 2001, foi de US\$ 53,823 milhões (R\$ 126,602 milhões) no Brasil e US\$ 84,817 no Mercosul⁶ (R\$ 199,508 milhões). Nem a Enertec nem o Grupo ABC possuem participações em empresas instaladas no Brasil e/ou no Mercosul, bem como não participaram de nenhum ato de concentração nas mesmas regiões, nos últimos 3 anos.

II – Descrição da Operação

4. Trata-se de uma aquisição, por parte da Johnson, da Varta Automotive, que até então era controlada pelo Grupo Varta. A operação representará também na aquisição indireta, pela Johnson, dos 25% de participação que a Varta tinha no Grupo ABC, controladora da Enertec no Brasil e na Argentina. A operação é mundial com reflexos no Brasil.

5. A Johnson pretende adquirir do grupo Varta o setor de baterias automotivas. A operação se dará de acordo com os passos descritos a seguir:

- Está planejado que a Varta Automotive irá, em primeiro lugar, vender suas ações representativas de 80% do capital social da Varta-Bosch, doravante “VB”, uma *joint-venture* entre a Varta e a Robert Bosch GmbH, para o Grupo Varta;
- Posteriormente, o Grupo Varta irá transferir essas ações para a Johnson. A Johnson, assim, passará a deter 80% das ações relativas à VB. A Robert Bosch continuará detendo os 20% restantes da VB e também irá deter poder decisório nas mais importantes decisões que concernem às atividades da VB;
- Numa segunda etapa, o Grupo Varta irá transferir 100% das suas quotas relativas na Varta Automotive à Johnson. Posto que ambas as transferências fazem parte da mesma operação, as requerentes entendem que tais transferências devem ser entendidas como uma única transação direcionada à transferência do controle sobre a Varta Automotive e a um controle conjunto sobre a VB.

6. Por meio da presente operação, a Johnson irá deter, indiretamente, 25% das ações do Grupo ABC que pertenciam ao Grupo Varta. Dessa forma, a Johnson estará elevando sua participação na ABC para 50%, ficando com a IMSA os outros 50% do Grupo ABC. Segundo as requerentes, o aumento da participação da Johnson no Grupo ABC, para 50% não significará

⁴ Valores convertidos com base na cotação média anual para o ano 2001, taxa de venda, equivalente a R\$/US\$: 2,3522. Fonte: BACEN.

⁵ Valores convertidos com base na cotação média anual para o ano 2001, taxa de venda, equivalente a R\$/US\$: 2,3522. Fonte: BACEN.

⁶ Incluindo o Brasil.

detenção de controle sobre a mesma. O número de votos é correspondente à participação na empresa, ou seja, cada empresa ficará responsável por 50% dos votos no conselho do Grupo ABC.

7. A operação é datada de 05 de agosto de 2002, e seu valor foi de aproximadamente US\$ 300 milhões, o equivalente a R\$ 921,720 milhões⁷.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

8. A Johnson atua no mercado de sistemas automotivos e controle de gerenciamento de unidades. O setor de controle para construções da Johnson fornece sistemas de controle para aquecimento, ventilação, ar-condicionado, iluminação, segurança e controle de incêndio. Os serviços incluem manutenção mecânica e elétrica completas. A Johnson fornece controle de gerenciamento de unidades e serviços de consultoria para unidades não-residenciais. No setor automotivo, a Johnson é uma fornecedora de sistemas de assento e de interiores para veículos, incluindo carros de passeio e caminhões leves. Os sistemas fornecidos incluem assentos, capôs, portas, painéis de instrumento, armazenamento eletrônico e baterias automotivas. Esses sistemas são ofertados tanto para o setor original quanto para o de reposição de peças. No Brasil, as atividades de baterias automotivas são promovidas pela Enertec.

9. O Grupo Varta produz uma vasta gama de baterias, como as micro baterias e baterias portáteis. Na Europa, bem como no Brasil, o Grupo Varta produz baterias automotivas para o setor original e de reposição de peças. No Brasil, as atividades de baterias automotivas são promovidas pela Enertec.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

10. A operação diz respeito somente ao mercado de baterias automotivas. Pelo lado da Johnson, este mercado encontra-se no segmento de atividades da empresa conhecido como Grupo de Baterias da Johnson Controls – *Johnson Controls Battery Group*, doravante “JCBG”.

11. No Brasil, as requerentes atuam no mercado de baterias automotivas exclusivamente através da Enertec, que vende baterias com a marca Heliar, Durex e Power.

12. A operação, contudo, não causa danos ao mercado nacional, pois as requerentes não são competidoras entre si, já que atuam conjuntamente por intermédio de uma empresa que vende as baterias das requerentes e o lucro final é dividido mediante a participação que cada uma tenha nessa empresa (Enertec). Cabe exclusivamente à Enertec fixar os preços cobrados pelas

⁷ Valor convertido com base na cotação de fechamento vigente no dia da operação, taxa de compra, equivalente a R\$/US\$: 3,0724. Fonte: BACEN.

baterias vendidas das requerentes⁸, sem influência destas, o que de fato corrobora ainda mais o fato de elas não competirem entre si.

13. Embora a operação seja mundial, e signifique aquisição de uma empresa concorrente no mercado de baterias, no Brasil, a operação significará a aquisição de 25% das ações da empresa objeto (Enertec), porém sem alteração de seu controle.

14. Por fim, as requerentes esclarecem que mesmo com a aquisição da Varta Automotive e seus ativos para a produção de baterias, a Johnson não pretende retirar a marca Varta do mercado, por se tratar de uma marca bastante consolidada na Europa. O objetivo da Johnson é fortalecer a marca Johnson na Europa e a marca Varta nos Estados Unidos, mercados onde estas marcas não possuem forte penetração.

⁸ Informação prestada pelas requerentes.

V – Recomendação

15. Recomendamos a aprovação da operação, sem restrições.

À apreciação superior.

RODRIGO VARELLA RIBEIRO
Técnico

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico